

Eleitores não poderão ser presos a partir desta terça-feira (29); veja as exceções

Category: BRASIL,ELEIÇÕES,Eleições 2026,GERAL

escrito por Chellsen Carneiro | 28 de setembro de 2026



Eleitoras e eleitores não poderão ser presos ou detidos, a partir das **17h desta terça-feira (29)**, salvo em situações específicas previstas na legislação eleitoral. A medida vale até as **17h de 6 de outubro**, dois dias após o primeiro turno das Eleições 2026, marcado para domingo (4).

A regra está prevista no artigo 236 do Código Eleitoral e tem como objetivo garantir o livre exercício do voto. O calendário oficial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirma o período de restrição entre 29 de setembro e 6 de outubro.

A proibição, porém, não significa que o eleitor tenha imunidade contra qualquer prisão. A própria legislação estabelece **três exceções**.

Em quais situações o eleitor pode ser preso?

Durante o período de restrição, a prisão ou detenção de eleitor pode ocorrer:

- **Em flagrante delito**, quando a pessoa é surpreendida cometendo uma infração;
- **Em virtude de sentença criminal condenatória por crime**

inafiançável;

- **Por desrespeito a salvo-conduto** expedido pela Justiça Eleitoral.

O TSE reforça que crimes eleitorais cometidos no dia da votação também podem resultar em prisão em flagrante. Entre as condutas proibidas estão a realização de boca de urna, comício ou carreata e outras formas de propaganda eleitoral vedadas pela legislação.

O que é o salvo-conduto eleitoral?

O salvo-conduto é uma proteção destinada ao eleitor que sofre violência física ou moral que prejudique sua liberdade de votar ou que seja praticada pelo fato de ter votado.

O documento pode ser expedido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora de votos. Quem desrespeitar o salvo-conduto pode ser preso por desobediência.

E se houver segundo turno?

Caso seja realizado segundo turno em **25 de outubro**, haverá um novo período de proteção aos eleitores.

Nesse caso, a restrição à prisão ou detenção começa às **17h de 20 de outubro** e termina às **17h de 27 de outubro**, mantendo as mesmas exceções previstas no Código Eleitoral.

Candidatos têm uma regra diferente

Para candidatas e candidatos, a proteção começou antes.

Desde **19 de setembro**, candidatos não podem ser presos ou detidos, salvo em caso de flagrante delito. A regra vale até 48 horas após o encerramento da votação.

Mesários e fiscais de partidos também possuem proteção específica durante o exercício de suas funções, podendo ser

presos ou detidos apenas em caso de flagrante delito.

O que acontece se uma prisão for considerada ilegal?

O Código Eleitoral determina que, ocorrendo uma prisão durante o período de restrição, a pessoa detida deve ser imediatamente conduzida à presença do juiz competente.

Se o magistrado constatar que a detenção foi ilegal, deverá relaxar a prisão e promover a responsabilização da autoridade responsável pela detenção.

Serviço: primeiro turno das Eleições 2026 será realizado em **4 de outubro**. O período de restrição à prisão ou detenção de eleitores começa em **29 de setembro** e termina em **6 de outubro**.

Fonte: Com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso 28/09/2026/07:22:53

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do](#)

Progresso

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](tel:(93)984046835)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](tel:(93)984046835) (Claro)

-Site: www.folhadoprogresso.com.br e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail: adeciopiran.blog@gmail.com